



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano V | Edição nº 379

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE ADOLFO | 2 |
| Atos Oficiais             | 2 |
| Decretos                  | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Adolfo**

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

#### **Câmara Municipal de Adolfo**

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: [camara@adolfo.sp.gov.br](mailto:camara@adolfo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano V | Edição nº 379

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO 1.908/2019.** **DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“DECLARA PONTO FACULTATIVO  
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS.”*

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que no próximo dia 05 de março, terça-feira, haverá em nível Nacional a comemoração festiva em relação ao Carnaval;

Considerando que o dia 04 de março, véspera de carnaval, ocorrerá em uma segunda-feira, intercalando a comemoração do dia 05 de março com o final de semana (Sábado e Domingo), o que torna a prestação de serviço público seccionado;

Considerando que, costumeiramente, o Executivo Municipal decreta anualmente ponto facultativo nas repartições públicas municipais na véspera de carnaval, bem como facultativo na Quarta-feira de Cinzas, dia posterior ao Carnaval;

Considerando que tradicionalmente não há expediente nas repartições públicas municipais no dia de Carnaval;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas do Município e racionalizar o serviço público;

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais propiciará aos Servidores Municipais um aproveitamento maior de lazer e convívio familiar, sem falar na economicidade em prol da municipalidade; e

Considerando finalmente que a medida a ser tomada justifica-se o interesse público, resolve baixar o seguinte:

#### DECRETO:

Artigo 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em seu expediente integral, nos dias 04 de março (segunda-feira), véspera de carnaval, 05 de março (terça-feira) data festiva em comemoração ao dia carnaval e 06 de março, quarta-feira de Cinzas, devendo os servidores municipais retornarem às suas atividades normais no dia 07 de março (quinta-feira), ressalvado as atividades essenciais e de interesse público.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, os Servidores deverão compensar as horas não trabalhadas.

Parágrafo Único – Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada Servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Artigo 3º - Não estão sujeitas ao recesso previsto no artigo 1º deste Decreto, as atividades essenciais nas áreas da saúde (urgência e emergência), cemitério, segurança, higiene e limpeza pública/coleta de lixo.

§ 1º – As seções cujo funcionamento seja necessário ao adequado atendimento das atividades enumeradas no caput do artigo 3º, assim entendidas as funções de suporte, deverão programar escala de serviço mínima, de modo a não prejudicar a atividade principal a que se destinam.

§ 2º - Os profissionais da atenção primária como equipe de enfermagem e profissionais médicos serão escalados em sistema de revezamento para atender as atividades enumeradas no caput do artigo 3º, referentes à urgência e emergência.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 27 de fevereiro de 2019.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de costume, na data supra.

WALTER ZANETTI

Secretário